

2012. MENSAGEM N.º 005/2012 - DE 30 DE MARÇO DE

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em anexo que objetiva a alteração e adequação da Lei Complementar n.º 006/96, alterada pela Lei n.º 030/2008, à Lei n.º 8.069/90 (ECA) e Resolução n.º 075/2001 do CONANDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - com a PROMOTORIA DE JUSTIÇA desta Comarca, cujos termos são a anulação das eleições do Conselho Tutelar Municipal e realização de novas eleições.

A anulação das eleições se deve ao fato de que a atual diretoria do Conselho Tutelar foi escolhida ilegalmente, porquanto inobservou as normas e preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/1990.

A Legislação Municipal (LC n.º 006/96 e LC n.º 030/2008) permite que os membros do Conselho Tutelar sejam eleitos pelo voto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, todavia a legislação superior impõe que a eleição seja realizada pelo voto da comunidade local – voto direto e secreto.

Portanto, a Legislação Municipal necessita ser adequada aos comandos legais superiores e em seqüência deverá ser realizado novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

A Promotoria de Justiça da Comarca enviou NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 002/2012 ao Município e à Câmara de Vereadores, pela qual recomenda que “SEJAM EFETIVADAS AS ALTERAÇÕES E CORREÇÕES NECESSÁRIAS NO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/1996, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2012, AFIM DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AOS PRECEITOS INSCRITOS NA LEI FEDERAL N.º 8.069/90”.

Assim, o Prefeito submete este PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR à apreciação dessa Egrégia Casa, estando certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, **apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei Complementar em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2012, de 30 de março de 2012.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/96, ALTERADA PELA LC N.º 030/08, QUE ESTABELECE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU**, e **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 20, da LC n.º 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Fica alterado o Inciso III, do Art. 22, da LC n.º 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 22

III – residir no município há no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 26 da LC 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto da comunidade local, mediante voto secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores do município, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA.

Art. 4.º - Fica alterado o Art. 27 da LC N.º 006/96, modificado pelo Art. 5º da LC n.º 030/08, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – A escolha dos candidatos será efetuada mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público, atendidos os requisitos elencados no Art. 22.

Parágrafo Único: o processo de eleição será regulamentado pelo CMDCA e obedecerá ao seguinte:

I - Os aprovados no teste seletivo terão os nomes submetidos ao voto secreto da comunidade eleitoral do município, conforme o artigo 26;

II - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da eleição.

Art. 5.º - Fica alterada a alínea “c” do Art. 28, da LC 006/96, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 28

c – proclamar o resultado do processo seletivo na ordem do número de votos recebidos.

Art. 6.º - As demais normas e dispositivos das Leis Complementares N.º 006/96 e N.º 030/2008, permanecem inalteradas.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em, 30 de março de 2012.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito